

B)187.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2023

PROPOSTA

N.º 47 /2023/DURB/GAPRU

Realizada em 25/01/2023

DELIBERAÇÃO N.º 277/2023

Assunto: Processo N.º 531/21 **Titular do Processo:** KIN MAN RAYMOND KWONG
Requerimento N.º: 41/22-GAE
Requerente: KIN MAN RAYMOND KWONG
Local: RUA EDMOND BARTISOL N.º 17/19
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data: 2023/01/17

PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção de alteração de edifício habitacional.

Nos termos do disposto do art.º 20º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor (adiante RJUE), foram apresentados, projetos de especialidades para um edifício.

Trata-se do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 226, da Freguesia de São Sebastião, com área de 51.8m2.

Pela Deliberação n.º 1288/2022, foi aprovado o projeto de arquitetura referente à alteração da edificação, devendo o requerente no prazo de 6 meses apresentar diversos projetos de especialidades.

Analisados os projetos de especialidades, verifica-se que os mesmos reúnem condições de aceitação.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, a concessão da licença de construção.

Nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, no prazo de um ano, a contar da data da notificação do presente ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



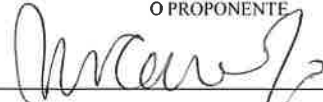
O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Gilhena Baccaro

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Cláudio Raimundo da Silva

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra:

Abstenções:

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA REGISTRAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



Mod.CMS.06